



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

DESPACHO Nº 0926/2025/DIRECON

Processo nº 00200.010903/2025-17

Assunto: Inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: “SET EXPO 2025 - 35º Congresso de Tecnologia e Negócios de Mídia e Entretenimento e Feira de Produtos e Serviços”.

Órgão Demandante: SECOM.

Decisão: Autorizada a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para contratação de 5 (cinco) inscrições no ““SET EXPO 2025 - 35º Congresso de Tecnologia e Negócios de Mídia e Entretenimento e Feira de Produtos e Serviços”, por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021¹.

2. A aludida contratação visa atender à demanda Secretaria de Comunicação Social – SECOM, formalizada por meio da Solicitação de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda) anexado ao NUP 00100.104910/2025-07.

¹ **Lei nº 14.133/2021, Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] inciso III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] **f)** treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

3. No documento supracitado, consta Mapa de Risco da Contratação, assim como informações e *folders* com matérias jornalísticas, entrevistas e publicações do evento, lista dos curadores e a programação do evento, relativos à notória especialização da pretendida contratada apresentados pelo demandante, os quais foram complementados pelo Órgão Técnico no decorrer do processo².

4. Não há Estudo Técnico Preliminar, pois este é dispensado para contratações de capacitação externa aberta ao público, conforme § 6º do art. 3º do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022³.

5. A pretendida contratada, **SET – SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENGENHARIA DE TELEVISÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.121.180/0001-20, encaminhou proposta comercial no valor de R\$ 13.650,00 (treze mil seiscentos e cinquenta reais) para o objeto em comento, válida até 19/8/2025⁴.

6. A Coordenação Administrativa e Financeira – COADFI elaborou o Termo de Referência nº 77/2025-COADFI/ILB⁵, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto, realizou pesquisa de preços⁶, bem como analisou a documentação referente à notória especialização e à regularidade do preço ofertado⁷.

7. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 0385/2025-COCVAP/SADCON⁸, atestou que os requisitos formais do processo foram devidamente cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico.

8. A formalização do ajuste será realizada por meio de nota de empenho em substituição ao termo de contrato, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo único do art. 9º do Anexo III do ADG Nº 14/2022⁹ e como disposto no item 4.1.1. do Termo de Referência.

9. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente com recomendações por meio do Parecer nº 524/2025-ADVOSF¹⁰.

10. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para custear a despesa¹¹.

² Documentos complementares quanto à Notória Especialização: NUP 00100.132226/2025-15-1, págs. 12-149.

³ ADG 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.

⁴ Proposta comercial: NUP 00100.132226/2025-15-4.

⁵ Termo de Referência nº 77/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.143779/2025-95.

⁶ Pesquisa de preços: NUP 00100.132226/2025-15-2.

⁷ Despacho nº 329/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.132226/2025-15.

⁸ Ofício nº 0385/2025-COCVAP/SADCON: NUP 00100.134216/2025-14.

⁹ ADG 14/2022, Anexo III, Art. 9º, Parágrafo único. O instrumento contratual será obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo se: I – o valor estimado da contratação estiver dentro dos limites previstos para se dispensar a licitação.

¹⁰ Parecer nº 524/2025-ADVOSF: NUP 00100.138659/2025-76.

¹¹ Informação nº 505/2025-COPAC/SAFIN: NUP 00100.139477/2025-12.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

11. Por fim, a COCDIR manifestou-se conclusivamente por meio do Relatório Conclusivo nº 052/2025-SEEXCO/COCDIR/SADCON¹². Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo órgão demandante acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto às razões que orientam a escolha do fornecedor e sua notória especialização, e à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo indissociável da análise de mérito que deve nortear a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.

12. Anexas ao documento *retro*, certidões de estilo e consultas a sistemas governamentais indicam a regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração.

13. Por meio do Despacho nº 329/2025-COADFI/ILB¹³, o Órgão Técnico prestou informações acerca do item do Plano Anual de Capacitação dos Servidores do Senado Federal (PCASF) que contém o orçamento previsto para a ação requerida, bem como sobre o controle orçamentário da despesa prevista no PCASF, demonstrando que há saldo disponível para fazer frente à presente demanda.

14. Fazendo uso do Despacho nº 3024/2025-DGER¹⁴, a Diretoria-Geral – DGER registrou a análise dos requisitos estabelecidos pela Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Senado Federal¹⁵ e autorizou a participação dos requerentes na referida ação de capacitação externa.

15. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para deliberação quanto à contratação da promotora do evento.

16. Eis o que cumpre relatar.

17. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

18. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

19. Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 da NLL:

¹² Relatório Conclusivo nº 52/2025-COCDIR/SADCON: NUP 00100.140028/2025-17.

¹³ Despacho nº 329/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.132226/2025-15.

¹⁴ Despacho nº 3024/2025-DGER: NUP 00100.140644/2025-78.

¹⁵ RASF, Anexo IV.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL¹⁶ determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022, que determina, ainda, que essa formalização seja feita no Sistema Integrado de Contratações – SENiC¹⁷.
- b. **Estudo Técnico Preliminar, Solicitação de contratação e inclusão no Plano de Contratações:** o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativo à luz do referido inciso I e fora dispensado para a presente contratação com espeque no § 6º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022¹⁸. Outrossim, de acordo com a Ata da 1ª Reunião de 2019 do Comitê de Contratações¹⁹, as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal, de maneira a conferir maior celeridade ao procedimento.
- c. **Análise de riscos:** o inciso I do artigo 72 da NLL, c/c com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo art. 15 do ADG em comento²⁰.
- d. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta de bens e serviços comuns necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, deve ser elaborado pelo Órgão Técnico²¹.
- e. **Proposta comercial:** o inciso I do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022 prevê que deve constar dos autos "proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade".
- f. **Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor:** a "razão de escolha do contratado", conforme requerido pelo inciso VI do artigo 72 da Nova Lei de Licitações e pelo

¹⁶ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

¹⁷ **ADG nº 14/2022, Art. 8º** As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto açãoamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.

¹⁸ **ADG nº 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º** Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.

¹⁹ Boletim Administrativo do Senado Federal número 6831, Seção 2, de 02 de maio de 2019.

²⁰ **ADG nº 14/2022, Art. 15.** Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENiC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

²¹ **ADG nº 14/2022, Art. 13.** O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

inciso II do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022, no presente caso é atendida mediante a juntada de documentos que comprovem a existência de notória especialização na ação de capacitação pretendida, observado o § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021²².

- g. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** o atendimento aos requisitos previstos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações²³, em processos de inexigibilidade de licitação, devem ser analisados conjuntamente, sendo o primeiro tratado internamente como a aferição de razoabilidade do preço ofertado pela pretendida contratada por meio de pesquisa de preços para objetos semelhantes, e o segundo, como a verificação da regularidade desse preço, ambos devendo ser realizados conforme os procedimentos listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º e 4º²⁴, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022²⁵.

²² **NLL, Art. 74, § 3º** Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

²³ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que comprehende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] **Inciso VII** – justificativa de preço.

²⁴ **Lei nº 14.133/2021, Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. **§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **Inciso I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Inciso II** – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **Inciso III** – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **Inciso IV** – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **Inciso V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [...] **§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

²⁵ **ADG nº 14/2022, Art. 14, § 5º** O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretendida contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do §6º deste artigo. **§ 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: **Inciso I** – por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022²⁶.
- i. **Instrumento contratual:** a Advocacia do Senado Federal, por força do Parecer nº 157/2024-ADVOSF²⁷, passou a reconhecer que a substituição do instrumento de contrato por documentos mais simplificados é admissível sempre que o valor do contrato estiver abaixo dos limites estipulados para dispensa de licitação, conforme definido pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Esta flexibilização é aplicável independentemente da natureza do objeto contratual, do prazo de vigência, da presença ou ausência de obrigações futuras, e do método utilizado para a seleção do contrato, seja ele um processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de contratação.
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do artigo 72 da NLL²⁸ e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*²⁹.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos

de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; **Inciso II** – por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. **§ 7º** Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade. **§ 8º** Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. **§ 9º** Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretendida contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

²⁶ **ADG nº 14/2022, Art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].

²⁷ **Parecer nº 157/2024-ADVOSF:** NUP 00100.039158/2024-27.

²⁸ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

²⁹ **ADG nº 14/2022, Art. 22.** Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022³⁰.

- I. **Requisitos de habilitação:** a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”, conforme previsão do inciso V do artigo 72 da NLL, no presente caso compreende a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimento legal para contratar com a Administração.
- m. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022³¹.
- n. **Autorização da autoridade competente:** a “autorização da autoridade competente” para a contratação direta, prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- o. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL³², bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022³³, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

20. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, verifica-se que a formalização da demanda no SENiC não foi atendida.

21. Quanto ao tema, importa relembrar a decisão do Comitê de Contratações no sentido de que “as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não

³⁰ ADG nº 14/2022, Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

³¹ ADG nº 14/2022, Art. 54. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. § 1º A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. § 2º Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

³² Lei nº 14.133/2021, Art. 72, parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

³³ ADG nº 14/2022, Art. 59, § 2º Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: inciso II – a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: a) no Portal da Transparência do Senado Federal; b) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal". Assim, resta prejudicada a utilização do SENiC para a formalização da presente demanda, tendo em vista que esse procedimento, quando realizado no sistema, visa à inclusão de uma contratação no Plano. Nada obstante, a obrigatoriedade de constar dos autos Documento de Formalização de Demanda, prevista no inciso I do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, foi observada no presente processo por meio da Solicitação de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda) citado no relatório.

22. **Conclusão, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência de requisito formal a ser sanada neste momento da instrução processual.**

23. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

24. Fazendo uso de informações prestadas pelo órgão demandante na Solicitação de Treinamento Externo, a COADFI elaborou o Termo de Referência nº 77/2025-COADFI/ILB³⁴, do qual se extrai:

1.1 Definição do objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a solicitação para inscrição de 05 (cinco) servidores (abaixo) da Secretaria de Engenharia de Comunicação (SEC) no evento externo "SET EXPO 2025 – 35º Congresso de Tecnologia e Negócios de Mídia e Entretenimento e Feira de Produtos e Serviços", na modalidade presencial. O evento será realizado pela Sociedade Brasileira de Engenharia de Televisão - SET, no período de 18 a 21 de agosto de 2025 na cidade de São Paulo/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

- 1) Glebson Moura da Silva - matrícula 232110;
- 2) Joverlandio Nunes de Souza- matrícula 54619;
- 3) Fabiano Oliveira de Jesus- matrícula 259357;
- 4) Yves Maia Salvatori- matrícula 267755;
- 5) Filipe Miguel Ribeiro - matrícula 398620.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1 Descrição da situação atual:

1.2.1.1. A Secretaria de Engenharia de Comunicação (SEC) responde pela engenharia de manutenção, funcionamento e atualização da infraestrutura tecnológica da comunicação social do Senado. A SEC busca excelência e vanguarda em seus serviços, e a atualização tecnológica constante é crucial para atingir esse objetivo, especialmente neste momento em que se caminha para a conectividade com a TV 3.0 e o uso de Inteligência Artificial nos sistemas utilizados no Senado. A EXPO SET 2025 – Congresso e Feira é o mais importante fórum sobre tecnologia e negócios de mídia na América Latina, reunindo

³⁴ Termo de Referência nº 77/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.143779/2025-95.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

anualmente mais de 2.000 profissionais em busca de atualização, troca de experiências e networking. A participação de servidores da SEC no evento é fundamental para manter o Senado na vanguarda da preservação e divulgação das atividades legislativas, garantindo ao cidadão um serviço de alta qualidade em seus meios de comunicação.

A SEC é responsável por especificar, instalar, manter e evoluir toda a infraestrutura de equipamentos, sistemas, softwares utilizados na produção, tratamento, armazenamento, arquivo digital, transmissão via satélite e distribuição dos conteúdos produzidos pelos veículos de comunicação do Senado Federal, contribuindo para um maior alcance e divulgação das atividades legislativas, produtos e serviços do Senado. Participar da EXPO SET 2025 é de extrema importância para a SEC, visto que no evento são apresentadas e discutidas as inovações técnicas, tendências tecnológicas, regulações e novidades do mercado de mídia, cobrindo toda a cadeia produtiva, desde a criação até a entrega. Neste ano, a TV 3.0 e o uso da Inteligência Artificial na cadeia produtiva dos meios de comunicação terão destaque nos 65 workshops e nos stands dos fabricantes de equipamentos, produtos e sistemas.

1.2.2 Justificativa para a quantidade a ser contratada:

1.2.2.1. A EXPO SET 2025 é um evento extenso, com conferências, exposições, workshops, encontros e debates simultâneos em diversas áreas relevantes para a SEC (conectividade, segurança, produção, regulação, consumo de mídia, inovação, IA, TV 3.0, etc.). As 65 palestras (10 sobre IA, 10 sobre TV 3.0, 05 sobre Conectividade, 05 sobre regulatório, 04 sobre Rádio e 04 sobre segurança, entre outros), a serem ministradas por especialistas renomados, oferecem conhecimento técnico e melhores práticas validadas, contribuindo para projetos mais seguros, rápidos e eficazes. Para otimizar a cobertura do evento e maximizar a aquisição de conhecimento, é necessária a participação de uma equipe que possa se dividir entre as apresentações simultâneas. A feira expositiva, que ocorre paralelamente às palestras, permite contato direto com engenheiros e especialistas, demonstração de equipamentos e comparação de modelos, proporcionando informações mais confiáveis do que a análise de especificações técnicas, como acontece atualmente nas elaborações de projetos para compra de equipamentos. A participação na EXPO SET 2025 representa um investimento estratégico para a SEC, que trará retornos significativos em termos de conhecimento e inovação nos processos e planejamentos. Acreditamos que a presença de nossos engenheiros no evento permitirá que a SEC a) aprimore a qualidade de seus produtos e serviços, incorporando as últimas tecnologias e tendências do mercado; b) otimize seus processos, adotando soluções mais eficientes e inovadoras.

1.2.3 Justificativa para a escolha do fornecedor:

1.2.3.1. Os documentos anexados evidenciam a notória especialização A SET – Tecnologia e Negócios em Mídia e Entretenimento, fundada em 25 de março de 1988, é uma associação técnico-científica sem fins lucrativos que reúne profissionais de engenharia, tecnologia, operação, pesquisa, instituições de





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

ensino e empresas. A entidade tem como finalidade principal a difusão de conhecimentos técnicos, operacionais e científicos, bem como o aperfeiçoamento das tecnologias das mídias eletrônicas de áudio e vídeo. A SET acompanha continuamente as transformações do mercado de mídia, promovendo eventos, grupos de trabalho e fortalecendo parcerias para disseminar informações relevantes para profissionais e empresas do setor. Seu principal objetivo é o aperfeiçoamento do uso das tecnologias e a difusão de conhecimentos técnicos relacionados às mídias eletrônicas. A atuação da SET inclui impulsionar a disseminação de inovações tecnológicas, promover o desenvolvimento do mercado brasileiro de mídia eletrônica e seus profissionais, fortalecer parcerias com associações nacionais e internacionais, apoiar processos de regulações e padrões, e discutir tendências e negócios do mercado audiovisual. A SET organiza diversas atividades educacionais, informativas e de negócios, sendo a SET EXPO o maior evento de tecnologia e negócios de mídia e entretenimento da América Latina. O SET EXPO tem como objetivos apresentar e discutir inovações técnicas, tendências de negócios, regulações e novos produtos do mercado de mídia e entretenimento, abrangendo toda a cadeia produtiva, desde a criação até a entrega. Além do SET EXPO, a SET realiza seminários regionais - eventos gratuitos e compostos por dois dias de palestras e por espaços para demonstração de produtos, o SET E TRINTA - um seminário internacional que a SET realiza anualmente dentro do NAB Show, em Las Vegas (EUA), o SET eXPerience - O maior evento digital do setor de mídia e entretenimento do mercado, e diversos webinars sobre tecnologia e negócios em mídia e entretenimento. A entidade também participa ativamente de questões prementes do setor, como a implantação da TV 3.0, com representação no Fórum SBTVD e no Grupo de Trabalho do MCom, demonstrando sua relevância e especialização no mercado de mídia e entretenimento. Anexos, matérias sobre a atuação da SET e demais documentos comprobatórios (NUP).

Outro fator que reforça a notória especialização da SET a qualificação de seus palestrantes. Os profissionais responsáveis pelo evento possuem formação e experiência reconhecidas no campo da TI e inovação, com atuações em projetos globais.

Entre os palestrantes estão especialistas como Luis Bechtold trabalha na equipe estratégica Enterprise da Adobe como Sênior Field Specialist na área de vídeo profissional e pós-produção, com enfoque em broadcast, filmes, publicidade, social media e tecnologias emergentes. Com mais de 20 anos de experiência na Indústria de Mídia Digital, Luis atua no desenvolvimento de negócios com empresas e parceiros do setor audiovisual, impulsionando inovação de por meio do uso de IA em tecnologias para a criação e gestão de conteúdos digitais. O Sr. Guilherme Saraiva, Diretor de Vendas Mídia e Satélite, Claro Empresas | Conselheiro da SET é executivo de tecnologia e produtos digitais. Trabalhei nos últimos anos em projetos de transformação digital, liderando iniciativas com foco em eficiência operacional, na melhoria da experiência do cliente, na criação de novas fontes de receita através de produtos digitais e na construção de





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

ecossistemas de parceiros. Construí minha carreira ao longo de 30 anos em empresas nacionais e internacionais de mídia e de telecomunicações, como: Telecine, Globosat, British Telecom, NET e Vicom. Nessa trajetória, participei de três processos de fusão de empresas, atuando nas fases de venda e de integração dos negócios. Sou especialista no desenvolvimento e gestão de produtos, no gerenciamento de projetos complexos e na gestão do relacionamento com clientes. Sou formado em engenharia de telecomunicações pelo IME, cursei MBA em Marketing e MBA em Finanças na FGV. Fez cursos de especialização em gerenciamento de projetos e processos na PUC e em formação de preços no IBMEC. Estou atualmente cursando MBA em Big Data e Inteligência Artificial na PUC.

O palestrante João Vitor de Castro é sócio e Diretor de Canais e Parcerias da Zedia, empresa que apoia grandes redes e grupos de mídia no Brasil em seus processos de transformação digital. Desenvolvida como uma plataforma voltada para broadcasters, a Zedia utiliza dados e inteligência para enfrentar os principais desafios da televisão atual — desde a entrega de experiências personalizadas de conteúdo e publicidade até a reestruturação digital dos negócios. Atualmente, João atua diretamente com diversas emissoras de TV, ajudando na construção de produtos digitais e na capacitação das equipes comerciais para os novos modelos de distribuição e monetização que definem o futuro da indústria.

Dessa forma, destaca-se a sinergia de três fatores importantes a se justificar a contratação no contexto aqui inserido, o alinhamento entre: a notória capacidade dos professores, o conteúdo do curso aqui pleiteado e os conhecimentos buscados pelos servidores de modo a contribuírem para sua área de atuação. Nesse sentido, a SEC nos parece estar sendo cirúrgico na busca desse evento. É dizer, conforme alegado em DFD, tal evento que os servidores indicados gerenciam setores, coordenações ou estão diretamente envolvidos em atividades técnicas cruciais, como configuração e manutenção de equipamentos, elaboração de soluções técnicas, contratações e eventos. Eles são lotados na Coordenação de Transmissão de TV e Rádio (CORTV) e na Coordenação de Engenharia de TV e Rádio (COENGTVR), responsáveis por instalar e gerenciar a Rede de TV e Rádio Senado, elaborar estudos de cobertura e projetos técnicos, coordenar projetos de implementação tecnológica e realizar prospecção, avaliação, especificação, aquisição, homologação e configuração das instalações eletrônicas da Rádio e TV Senado. Durante o evento, os profissionais conhecerão as mais recentes soluções e produtos tecnológicos disponíveis no mercado, como equipamentos audiovisuais, sistemas de transmissão, plataformas de streaming, realidade virtual, e inteligência artificial e conectividade com a TV 3.0. Essa exposição às novas tecnologias, tendências do mercado e experiências em andamento e/ou consolidadas inspirará ideias inovadoras e abrirá novas possibilidades para o desenvolvimento de produtos e serviços de Comunicação no Senado.

1.2.4 Resultados esperados com a contratação:





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

1.2.4.1. Os servidores indicados gerenciam setores, coordenações ou estão diretamente envolvidos em atividades técnicas cruciais, como configuração e manutenção de equipamentos, elaboração de soluções técnicas, contratações e eventos. Eles são lotados na Coordenação de Transmissão de TV e Rádio (CORTV) e na Coordenação de Engenharia de TV e Rádio (COENGTVR), responsáveis por instalar e gerenciar a Rede de TV e Rádio Senado, elaborar estudos de cobertura e projetos técnicos, coordenar projetos de implementação tecnológica e realizar prospecção, avaliação, especificação, aquisição, homologação e configuração das instalações eletrônicas da Rádio e TV Senado. Ademais, para os servidores que atuam diretamente com a instrução de processos de aquisição e manutenção da rede de broadcast do Senado, a participação no evento impacta positivamente na qualidade da especificação dos equipamentos a serem adquiridos para a transmissão do sinal e produção da TV e Rádio do Senado, uma vez que os servidores terão mais elementos para avaliar o custo-benefício e a aderência dos equipamentos e soluções, especialmente no momento atual em que a SEC está envolvida no desenvolvimento de soluções com o uso da IA, e projetos para a conectividade da TV Senado com a TV 3.0.

Durante o evento, os profissionais conhecerão as mais recentes soluções e produtos tecnológicos disponíveis no mercado, como equipamentos audiovisuais, sistemas de transmissão, plataformas de streaming, realidade virtual, e inteligência artificial e conectividade com a TV 3.0. Essa exposição às novas tecnologias, tendências do mercado e experiências em andamento e/ou consolidadas inspirará ideias inovadoras e abrirá novas possibilidades para o desenvolvimento de produtos e serviços de Comunicação no Senado. O evento proporcionará uma excelente plataforma para networking, permitindo que os participantes interajam com profissionais do setor e estejam em contato com representantes de empresas que possuem contratos com o Senado Federal e com outras que podem auxiliar nas pesquisas de preços realizadas pela Secretaria.

25. A partir das informações acima transcritas, o Órgão Demandante e o Órgão Técnico defendem a pertinência da capacitação ora pleiteada e o atendimento às necessidades da Administração.

26. Quanto à notória especialização e escolha do fornecedor, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, § 3º, o conceito da pretensa contratada no campo da sua especialidade foi demonstrado por meio de *folders* com matérias jornalísticas, entrevistas e publicações do evento, lista e currículos de alguns curadores e a programação do evento. O Órgão Demandante declarou que tais documentos permitem inferir que o trabalho do fornecedor é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da necessidade de treinamento





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

apresentada³⁵. Por sua parte, o Órgão Técnico ratificou, à p.7 do Despacho nº 329/2025-COADFI/ILB³⁶, que a escolha do fornecedor se respaldou na sua notória especialização.

27. Ainda sobre a notória especialização, a ADVOSF registrou, à p.8 de seu parecer³⁷, que “a autoridade competente tem **elementos suficientes** para justificar o enquadramento desta contratação na situação de inexigibilidade da alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021”.

28. Nessa linha, considerando a relevância do evento para a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores do Senado Federal, considerando a justificativa apresentada no Termo de Referência, considerando a declaração e os documentos fornecidos pelo Órgão Demandante e pelo Órgão Técnico, os quais detêm o conhecimento técnico para aferição de dados curriculares de palestrantes e para reconhecimento da especialização destes ou da promotora do evento, e em consonância com o parecer da ADVOSF, é possível depreender o atendimento do requisito legal de notória especialização.

29. Quanto ao valor ofertado ao Senado Federal, a proposta comercial é de R\$ 13.650,00 (treze mil seiscentos e cinquenta reais) para contratar 5 (cinco) inscrições no ““SET EXPO 2025 - 35º Congresso de Tecnologia e Negócios de Mídia e Entretenimento e Feira de Produtos e Serviços”, no período de 18 a 21 de agosto de 2025, na cidade de São Paulo/SP.

30. Da leitura detalhada dos requisitos previstos nos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, bem como daqueles listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º a 4º, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022, verifica-se que, para se estimar o valor da contratação e justificá-lo, é necessário que constem do processo:

I. Para se obter o valor estimado da contratação:

a) **Proposta comercial:** de acordo com o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, “o valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado”.

II. Para comprovar a razoabilidade do preço:

Preço razoável: preço compatível com os valores praticados no mercado por outros fornecedores.

a) **Pesquisa de preços:** deve ser realizada para objetos similares junto ao mercado relevante e estar baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI do ADG nº 14/2022; **e**

b) **Atesto do órgão técnico:** a similaridade dos itens da pesquisa de preços em relação àquele a ser contratado deve ser expressamente atestada pelo Órgão Técnico, dada a *expertise* temática que detém; **ou**

³⁵ **Formulário de Solicitação de Treinamento Externo:** NUP 00100.104910/2025-07, p. 6.

³⁶ **Despacho nº 329/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.132226/2025-15.

³⁷ **Parecer nº 524/2025-ADVOSF:** NUP 00100.138659/2025-76.



SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- c) **Justificativa da inviabilidade de comprovar a razoabilidade:** caso seja inviável a comprovação da razoabilidade de preços utilizando-se de pesquisa de preços para objetos semelhantes, o Órgão Técnico deve demonstrar essa inviabilidade por meio de justificativa expressa.

III. Para comprovar a regularidade dos preços:

Preço regular: preço regular com os valores cobrados de outros clientes pelo fornecedor a ser contratado.

- a) **Apresentação de três documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado para o mesmo objeto:** os documentos devem ser em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até um ano anterior à data de envio. Devem demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; ou
- b) **Apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza:** os documentos devem conter as especificações técnicas que demonstrem a similaridade entre os objetos contidos nos documentos e o objeto pretendido pelo Senado Federal, e devem vir acompanhados de justificativa expressa da pretensa contratada quanto à impossibilidade de envio de três documentos referentes ao mesmo objeto. Por analogia, é preciso ter, no total, três documentos, podendo haver a combinação entre objetos idênticos e semelhantes; e
- c) **Aferição do Órgão Técnico quanto à similaridade dos objetos:** caso a proponente encaminhe documentos referentes a objetos semelhantes, cabe ao Órgão Técnico aferir a aludida semelhança; ou
- d) **Justificativa da pretensa contratada:** caso a proponente não seja capaz de encaminhar o mínimo de três documentos idôneos referentes ao mesmo objeto ou objetos semelhantes, deverá apresentar justificativa expressa para essa impossibilidade, cuja pertinência deverá ser analisada conclusivamente pelo Órgão Técnico.

31. Volve-se agora à **razoabilidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso I, c/c § 7º do mesmo artigo³⁸.

³⁸ **ADG 14/2022, art. 14, § 6º** - A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: I - por meio da comprovação da **razoabilidade de preços**, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; [...] §7º Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

32. Da análise da pesquisa de preços, verifica-se que esta foi acostada aos autos sob o NUP nº 00100.132226/2025-15-2, tendo sido realizada para objetos similares, e que a similaridade dos objetos foi atestada pelo Órgão Técnico³⁹, verifica-se, então, que a razoabilidade do preço ofertado foi comprovada nos termos do inciso I do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022:

[...] deve-se comprovar a **razoabilidade do preço/coerência externa** que está sendo cobrado em proposta comercial de R\$2.730,00 para inscrição no congresso e na feira e carga horária de aproximadamente 32H (de acordo com proposta), ou seja, aproximadamente **R\$85,31** por hora/aula. Nesse diapasão, junta-se, após realizada pesquisa de preços, documentos referentes a 3 (três) treinamentos de objeto e modalidade (presencial) semelhante ao que aqui se pretende encontrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Conforme se discrimina na tabela abaixo, a **média** dos valores hora/aula é de aproximadamente **R\$88,87**, ao passo que a **mediana** é de **R\$95,80**. Ou seja, comparativamente em relação ao valor estimado da contratação, os valores médios estão próximos da ordem estimada de **4,17%** de diferença, enquanto a mediana aproxima-se de 12,30%. Do exposto, diante da proximidade de valores, percebe-se que os preços customizados que estão sendo cobrados da Casa possuem coerência externa com os preços de mercado. Ademais, faz-se incontroverso diante dos argumentos já trazidos aos autos da qualidade do curso aqui pleiteado. Nesse sentido, o benefício que será proporcionado aos participantes e ao fim cabe ao Senado Federal torna a relação custo-benefício extremamente benéfica.

ITENS	EMPRESA	CURSO	MODALIDADE	CARGA HORÁRIA / PÚBLICO	PREÇO POR INSCRIÇÃO
Proposta	SET – SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENGENHARIA DE TELEVISÃO.	“SET EXPO 2025”	presencial	32h/ 5 participantes.	Valor inscrição: R\$2.730,00 R\$85,31/hora
A	INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO - IBDA	“39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA 50 Anos de Tradição, Inovação e Conhecimento”	presencial	16h/ 1 participante.	Valor inscrição: R\$1.500,00 R\$50/hora
B	CCGP - CENTRO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA.	“WORKSHOP: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS FASES DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS”	presencial	24h/ 1 participante.	Valor inscrição: R\$2.900,00 R\$120,83/hora
C	NEUROBOX TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.	“AgileTrendsGOV2025”	presencial	32h/ 03 participantes.	Valor inscrição: R\$3.065,00 R\$95,80/hora

³⁹ Manifestação do Órgão Técnico: NUP nº 00100.132226/2025-15, págs. 9/11..





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Nesse sentido, diante da composição de cesta aceitável de preços acima relatada e comprovada a similaridade temática (área do conhecimento de engenharia de software, tecnologia Emergentes, inovação e inteligência artificial) dos cursos utilizados como amostras de preços em relação ao curso objeto dos autos, **atesta-se a razoabilidade do preço**.

33. Quanto ao tema, ressalta-se que esta Assessoria Técnica já se manifestou em outras oportunidades no sentido de que a razoabilidade do preço de uma ação de capacitação externa aberta ao público é inerente à sua própria realização, uma vez que o próprio mercado é capaz de parametrizar a razoabilidade do preço, embargando, por falta de quórum, as ações cujos preços julgue elevados.

34. Ato contínuo, olha-se agora à **regularidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso II, c/c § 8º e § 9º do mesmo artigo⁴⁰.

35. Em resumo, a empresa enviou 3 (três) documentos idôneos⁴¹ em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, os quais demonstram que o preço ofertado ao Senado Federal é divergente àquele cobrado de outras entidades públicas ou privadas.

36. Em relação à diferença nos valores constantes dos documentos idôneos enviados, a futura contratada esclareceu⁴²:

“(...) tivemos a mudança de lote em 05/07, que irá se estender até agosto. Associados também possuem desconto. Estou enviando o link que demonstra os valores cobrados referentes às inscrições e valores atuais.
<https://set.org.br/events/setexpo/inscricoes/>
<https://www.blueticket.com.br/checkout/37577>

⁴⁰ **ADG nº 14/2022, Art. 14, [...] § 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexistibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: [...] **Inciso II** – por meio da comprovação da **regularidade** de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. [...] **§ 8º** Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. **§ 9º** Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretendida contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

⁴¹ **Documentos idôneos:** NUP 00100.132226/2025-15-3.

⁴² **Mensagem eletrônica:** NUP 00100.132226/2025-15-1.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Acredito que em breve consigamos emitir notas de mais empresas e enviar, não consigo informar com exatidão a data pois dependemos de dados externos.”

37. Nesse contexto, o Órgão Técnico assim se posicionou⁴³:

Nessa mesma justificativa exarada pela empresa por e-mail, esta alega não possuir até o presente momento dessa instrução documentos idôneos que tenham sido emitidos para o evento e lotes/modalidade que aqui se intenciona. Tal argumentação é considerada pertinente por esse Órgão Técnico haja vista os trâmites administrativos de cada entidade possuírem ritmos próprios e singulares. Nesse sentido, entende-se que pode ser considerada pela autoridade competente, de forma subsidiária nos termos do artigo 14, §9º, para fins de comprovar o preço regular e legitimar a contratação envolvida. Do exposto, atesta-se a regularidade do preço.

38. Verifica-se, então, que resta atendida a exigência prevista no inciso II do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022 c/c § 9º do mesmo artigo.

39. A ADVOSF também se manifestou quanto à justificativa do preço, tendo registrado à p.12 de seu parecer⁴⁴ que “considerando toda a documentação juntada e as manifestações da empresa e do ILB, há elementos que indicam o atendimento ao inciso VII. Cabe à autoridade avaliá-los e decidir”.

40. Importa reforçar, ainda, que o valor ofertado é idêntico àquele cobrado de qualquer interessado, conforme documentos acostados aos autos e informações disponíveis na internet⁴⁵, as quais também se encontram anexas ao presente despacho.

41. Assim, entende-se que o valor ofertado é razoável, é regular e está devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e aos §§ 6º e 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022.

42. A ADVOSF também se manifestou quanto à regularização da certidão em que demonstra a qualificação econômico-financeira da pretendida contratada bem como a autorização para a participação dos servidores, visto que o limite estabelecido foi ultrapassado, conforme registrado pelo Serviço de Direitos e Deveres Funcionais – SEDDEV no Despacho nº 1682/2025-SEDDEV/COAPES/SEGP.⁴⁶

⁴³ Despacho nº 329/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.132226/2025-15.

⁴⁴ Parecer nº 524/2025-ADVOSF: NUP 00100.138659/2025-76.

⁴⁵ Disponível em <<https://set.org.br/events/setexpo/inscricoes/>> <<https://www.blueticket.com.br/checkout/37577>>. Acesso em 8/8/2025.

⁴⁶ Despacho nº 1682/2025- SEDDEV/COAPES/SEGP: NUP 00100.113070/2025-65.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

43. No que se refere à certidão, o item 3.3.1.1 do Termo de Referência nº 68/2025 dispõe que “não será exigida qualificação econômico-financeira nos termos do art. 70 da Lei nº 14.133/2021”.

44. Quanto ao atendimento do limite de quantitativo de afastamentos, a DGER no uso de sua competência autorizou⁴⁷ a participação de 5 (cinco) servidores no treinamento em tela.

45. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA⁴⁸, **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, IV e IX e XI, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF⁴⁹, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁵⁰.

46. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas no Termo de Referência acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, e desde que entendam justificados a razão da escolha do fornecedor e o valor ofertado, é necessário que sejam aprovados o Termo de Referência constante do NUP 00100.143779/2025-95; que sejam autorizadas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e a despesa dela decorrente; que seja determinada a emissão da competente Nota de Empenho a qual será documento substitutivo ao contrato, com fulcro no art. 9º do Anexo III do ADG nº 14/2022 c/c art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem

⁴⁷ **Despacho nº 3024/2025-DGER:** NUP: 00100.140644/2025-78.

⁴⁸ **ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso II** – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória mediante análises e estudos técnicos; elaborar pareceres, e sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e decisões; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar e distribuir o material, o expediente e os processos; executar trabalhos técnicos; organizar e consolidar dados estatísticos; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; e executar outras atribuições correlatas;

⁴⁹ **RASF, Anexo V, Art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III** – autorizar as despesas do Senado Federal; **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada; [...] **Inciso XI** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja inferior a: **a)** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e **b)** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;

⁵⁰ **ADG nº 33/2017, Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

como considerando o entendimento exarado no Parecer nº 157/2024 - ADVOSF⁵¹; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 14 de agosto de 2025.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)

DAYANE FERREIRA DE OLIVEIRA
Matrícula 261431

(assinado digitalmente)

DANIEL VICTOR ORTIZ BENEVIDES
Matrícula 311641

(assinado digitalmente)

PRISCILLA SILVA DAMASCENO
Coordenadora da Assessoria Técnica

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando a justificativa do valor ofertado ao Senado Federal, verificada na forma dos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

⁵¹ **Parecer nº 157/2024-ADVOSF:** NUP 00100.039158/2024-27. Trata da substituição de instrumento contratual por Nota de Empenho.



SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a incidência da hipótese delineada na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **APROVO**, consoante ao disposto no inciso IV do artigo 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.143779/2025-95;
- b. **AUTORIZO**, conforme o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, e com fulcro na alínea *f* do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;
- c. **AUTORIZO**, de acordo com o inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de R\$ 13.650,00 (treze mil seiscentos e cinquenta reais), bem como a emissão de passagens aéreas e a concessão de diárias aos servidores autorizados pela Diretoria-Geral a participarem da ação de capacitação contratada;
- d. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa SET- SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENGENHARIA DE TELEVISÃO, no valor de R\$ 13.650,00 (treze mil seiscentos e cinquenta reais);
- e. **DESIGNO**, segundo o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o Serviço de Contratos e Convênios - SCCO, como gestor contratual, e Glebson Moura da Silva (Mat. 232110) e Joverlandio Nunes de Souza (Mat.54619) como fiscal técnico titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo; e
- f. **DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 6234 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021; após, à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho; em sequência à COADFI, para processamento das inscrições e acompanhamento da execução do pagamento; ao SEGEPAVI para prestação de contas prevista no art. 17 do ADG 21/2014; e, por fim, ao SETREINA para análise do atendimento ao art. 32 Anexo IV do RASF.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Concomitantemente, encaminhem-se vias do presente documento, com o Despacho nº 3024/2025-DGER anexo, à Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral – AADGER, para publicação da autorização de afastamento dos servidores e da Portaria de Designação de Gestores; ao SEGEPAVI, para emissão de passagens aéreas; e à COEXEFI, para concessão de diárias.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

PORTARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA

Nº 0188, de 2025

O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.010903/2025-17,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Serviço de Contratos e Convênios - SCCO, como gestor contratual, e os servidores Glebson Moura da Silva (Mat. 232110) e Joverlandio Nunes de Souza (Mat.54619) como fiscal técnico titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória



INSCRIÇÕES

Congresso de Tecnologia e Negócios de Mídia e Entretenimento

Ao fazer sua inscrição (antecipada) on line, você garante o acesso gratuito à Feira, evita filas e fica por dentro das novidades do evento e notícias do setor.

INSCRIÇÕES ABERTAS

Você será redirecionado para o site da "Blueticket" para fazer a sua inscrição.

[INSCREVA-SE](#)

a partir de 05/Jul e para Agosto/2025

Inscrições SET Expo 2025

Valores promocionais para inscrições realizadas a partir de 5 de Julho de 2025

Valores das inscrições para Pessoa Física

PESSOA FÍSICA		ASSOCIADO SET PESSOA FÍSICA		ASSOCIADO SET ESTUDANTE	
	R\$		R\$		R\$
1 dia	910,00	1 dia	640,00	1 dia	310,00
2 dias	1.820,00	2 dias	1.280,00	2 dias	620,00
3 dias	2.730,00	3 dias	1.920,00	3 dias	930,00
4 dias	2.730,00	4 dias	1.920,00	4 dias	930,00
INSCREVA-SE		INSCREVA-SE		INSCREVA-SE	

Valores das inscrições para Empresas

EMPRESAS		ASSOCIADO SET EMPRESAS	
	R\$		R\$
1 dia	910,00	1 dia	680,00
2 dias	1.820,00	2 dias	1.360,00
3 dias	2.730,00	3 dias	2.040,00
4 dias	2.730,00	4 dias	2.040,00
INSCREVA-SE		INSCREVA-SE	

Valores das inscrições para Empresas Expositoras



Home

SET EXPO

Congresso

Feira

Arena

Imprensa

Contato

EMPRESA EXPOSITORA

R\$

- ✓ 1 dia 760,00
- ✓ 2 dias 1.520,00
- ✓ 3 dias 2.280,00
- ✓ 4 dias 2.280,00

INSCREVA-SE

EMPRESA EXPOSITORA

R\$ COM DESCONTO

- ✓ 1 dia 590,00
- ✓ 2 dias 1.180,00
- ✓ 3 dias 1.770,00
- ✓ 4 dias 1.770,00

INSCREVA-SE

	1 DIA (R\$)	2 DIAS (R\$)	3 DIAS (R\$)	4 DIAS (R\$)
PARCEIRA SET – Instituições Parceiras	830,00	1.660,00	2.490,00	2.490,00
<i>Obs: – Na compra do pacote de 3 dias, o 4º dia é gratuito</i>				
PACOTE PROMOCIONAL (MÍNIMO 25 UNDS)	1 DIA (R\$)	2 DIAS (R\$)	3 DIAS (R\$)	4 DIAS (R\$)
Pessoa Jurídica Associado	560,00	1.120,00	1.680,00	1.680,00
Pessoa Jurídica Não Associado Promocional (50)	820,00	1.640,00	2.460,00	2.460,00
<i>Obs: – Na compra do pacote de inscrições de 3 dias, o 4º dia é gratuito</i>				

Pessoa Jurídica

Empresas e entidades parceiras que pretendam adquirir um número maior de inscrições no congresso, entrem em contato conosco – inscricoes-congresso@set.org

(*) No caso do associado pessoa física, o boleto e a nota fiscal serão emitidos somente em nome do associado e em seu CPF.

(**) Estudantes são as pessoas regularmente matriculadas em cursos reconhecidos pelo MEC de segundo grau (incluindo técnico) e de terceiro grau (graduação e pós-graduação).

Atenção: Informamos que as vagas são limitadas e preenchidas por ordem de inscrição. Em caso de ausência no evento, não haverá reembolso da taxa de inscrição. Agradecemos a compreensão.

Associe-se à SET e impulsionone sua carreira!

Invista apenas R\$330,00 por ano para ter acesso a networking, eventos, conteúdo exclusivo, etc.



[Home](#)[SET EXPO](#)[Congresso](#)[Feira](#)[Arena](#)[Imprensa](#)[Contato](#)[SET](#)[SET Experience](#)[SET REGIONAIS](#)[SET CAST](#)[REVISTA DA SET](#)[VIDEOS](#)[FOTOS](#)[EDIÇÕES ANTERIORES](#)[CONTATO](#)[MAPA DO SITE](#)[Política de privacidade](#) | [Termos de Uso](#)

Av. Mario de Andrade, 252 cj. 31 - Bairro Barra Funda - São Paulo - SP - CEP: 01156-001



Ingressos

[Aplicar um Código](#)

Acesso Feira Fair Access	<input type="checkbox"/>
Acesso Feira Fair Access - Visitante Visitor	<input type="checkbox"/> 0 <input type="checkbox"/>
R\$ 0,00 (Lote 1)	
Congresso - Dias Individuais Congress - Individual Days	<input type="checkbox"/>
Congresso - Dias Individuais Congress - Individual Days - Inteira Full Price	<input type="checkbox"/> 0 <input type="checkbox"/>
R\$ 910,00 (Lote 3)	
Congresso - Pacote 2 dias Congress - 2 days Acess	<input type="checkbox"/>
Congresso - Pacote 2 dias Congress - 2 days Acess - Inteira Full Price	<input type="checkbox"/> 0 <input type="checkbox"/>
R\$ 1820,00 (Lote 3)	
Congresso 3 dias com 4º dia Grátis Congress 3 days with 4th day free	<input type="checkbox"/>
	5

SET**Expo****2025** 18 a 21

de Agosto

de 2025

 Centro

de

Convenções

I e II -

Distrito

Anhembi

INGRESSOS

5x Congresso 3

dias com 4º dia

Grátis | Congress R\$

3 days with 4th 13650,00

day free - Inteira |

Full Price

Total R\$ 13650,00

Continuar

Cancelamento grátis até**14/08/2025**

Mapa do local

Ajuda

 PT

days with 4th day free -
Inteira | Full Price
R\$ 2730,00 (Lote 3)

 5

Almoço

Almoço no Restaurante
Le SAMPAH - Distrito
Anhembi - -
R\$ 125,00 (Lote 1)

 0

Imprensa

Imprensa - Imprensa
R\$ 0,00 (Lote 1)

 0